

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">1015</a>	<p><b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIQUIDAÇÃO_BANCO BAMERINDUS HSBC - LEGITIMIDADE PASSIVA</b></p> <p>REsp</p>	<p>Legitimidade passiva do HSBC Bank Brasil S/A para responder pelos encargos advindos de expurgos inflacionários relativos a cadernetas de poupança mantidas perante o extinto Banco Bamerindus S/A, em decorrência de sucessão empresarial havida entre as instituições financeiras.</p> <p>SUSPENDENDO</p>	<a href="#">1361869</a>	<a href="#">1362038</a>	SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS	<a href="#">07/06/2019</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85696	NÃO
<a href="#">1033</a>	<p><b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIQUIDAÇÃO BB DF - PRESCRIÇÃO - CAUTELAR PROTESTO INTERRUPTIVO MP</b></p> <p>REsp</p>	<p>Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.</p> <p>SUSPENDENDO</p>	<a href="#">1801615</a>	<a href="#">1774204</a>	SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS	<a href="#">30/10/2019</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85714	NÃO
<a href="#">1101</a>	<p><b>AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIQUIDAÇÃO GERAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - TERMO FINAL</b></p> <p>REsp</p>	<p>Termo final da incidência dos juros remuneratórios nos casos de ações coletivas e individuais reivindicando a reposição de expurgos inflacionários em cadernetas de poupança.</p> <p>SUSPENDENDO</p>	<a href="#">1877280</a>	<a href="#">1877300</a>	SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL	<a href="#">01/07/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85738	NÃO
<a href="#">1130</a>	<p><b>AÇÃO COLETIVA - SINDICATO - ALCANCE TERRITORIAL (FORO COMPETENTE)</b></p> <p>REsp</p>	<p>Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiação ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.</p> <p>SUSPENDENDO</p>	<a href="#">1966058</a>	<a href="#">1966059</a>	SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL	<a href="#">23/02/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85815	NÃO
<a href="#">1109</a>	<p><b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (FAZENDA PÚBLICA) - PRESCRIÇÃO - RENÚNCIA - RECONHECIMENTO DIREITO</b></p> <p>REsp</p>	<p>Definição acerca da ocorrência, ou não, de renúncia tácita da prescrição, como prevista no art. 191 do Código Civil, quando a Administração Pública, no caso concreto, reconhece o direito pleiteado pelo interessado.</p> <p>SUSPENDENDO</p>	<a href="#">1925192</a>	<a href="#">1925193</a>	SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL	<a href="#">20/10/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85797	NÃO
<a href="#">0414</a>	<p><b>ÁGUA - SISTEMA ECONOMIAS - HIDRÔMETRO ÚNICO - TARIFA PROGRESSIVA - FORMA CÁLCULO</b></p> <p>REsp</p>	<p>Possibilidade de cobrança de tarifa mínima de água, com base no número de economias, sem considerar o consumo efetivamente registrado no único hidrômetro local.</p> <p>Mérito Julgado: Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.</p> <p>EM REVISÃO DE TESE: Definir a forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.</p> <p>SUSPENDENDO</p>	<a href="#">1166561</a>	<a href="#">1937887 - TESE EM REVISÃO</a>	TESE EM REVISÃO	<a href="#">14/05/2010</a>	23/02/2011	<a href="#">02/03/2011</a>	19/12/2011	85469	NÃO

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">1132</a>	<b>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - COMPROVANTE MORA NOTIFICAÇÃO ENDEREÇO ASSINATURA</b> REsp	Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.  <b>SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS, CONFORME DECIDIDO EM QUESTÃO DE ORDEM PUBLICADA EM 16.5.2022</b>	<a href="#">1951888</a>	<a href="#">1951662</a>	<b>TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">31/03/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85816	NÃO
<a href="#">0012</a>	<b>BANCO - CONTA CONJUNTA - PENHORA INTEGRAL VALORES - EXECUÇÃO INDIVIDUAL</b> IAC	Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, na hipótese de apenas um dos titulares ser sujeito passivo de processo executivo.  <b>AGUARDANDO JULGAMENTO DE MÉRITO</b>	<a href="#">1610844</a>		<b>IAC NÃO JULGADO</b>	<a href="#">04/06/2021</a>	15/06/2022	NÃO	NÃO	89948	NÃO
<a href="#">1119</a>	<b>BANCO - CONTRATO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE - ENCERRAMENTO UNILATERAL - ART. 39, IX, CDC</b> REsp	Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1941347</a>		<b>SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL</b>	<a href="#">02/12/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85806	NÃO
<a href="#">1156</a>	<b>BANCO - DEMORA ATENDIMENTO - INDENIZAÇÃO DANO MORAL IN RE IPSA</b> REsp	Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual <i>in re ipsa</i> apto a ensejar indenização ao consumidor.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1962275</a>		<b>SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL</b>	<a href="#">30/05/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85834	NÃO
<a href="#">1116</a>	<b>BANCO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - ANALFABETO - VALIDADE - INSTRUMENTO PARTICULAR</b> REsp	Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1938173</a>	<a href="#">1943178</a>	<b>SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL</b>	<a href="#">17/11/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85803	NÃO
<a href="#">0039</a>	<b>COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - ATRASO ENTREGA - LUCROS CESSANTES (NÃO MINHA CASA MINHA VIDA)</b> REsp	Obrigação ou não de indenizar o adquirente de imóvel, objeto de compromisso de compra e venda, pelos lucros cessantes decorrentes de atraso na entrega do bem por culpa atribuída ao vendedor.  <b>SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">1942276</a>	<a href="#">1942275 - rejeitado como RRC - transitado em julgado</a>	<b>GRUPO REPRESENT. CONTROVÉRSIA TJSP/PRIVADO (GR) - SEM SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	85782	NÃO

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">0938</a>	<b>COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - COMISSÃO CORRETAGEM E SATI - VENDA DIRETA - PRESCRIÇÃO E VALIDADE CLÁUSULA</b>  REsp	Discussões em matéria de venda direta de imóvel ao consumidor: (i) prescrição da pretensão de restituição das parcelas pagas a título de comissão de corretagem e de assessoria imobiliária; e (ii) validade da cláusula contratual que transfere ao consumidor a obrigação de pagar comissão de corretagem e taxa de assessoria técnico-imobiliária (SATI) - <b>temas 2 e 3</b> . <b>Mérito julgado:</b> I) Incidência da prescrição trienal sobre a pretensão de restituição dos valores pagos a título de comissão de corretagem ou de serviço de assistência técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere (artigo 206, § 3º, IV, CC) - REsp 1551956; <b>possível revisão de tese no tema 1099 do STJ (vide tema); possível revisão também na Questão de Ordem no REsp 1918648/DF e na Pet 14369/DF - Delimitação da controvérsia de revisão: "definir a aplicabilidade do prazo de prescrição decenal na hipótese do Tema 938/STJ"</b> ; II) Validade da cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem - REsp 1599511; e III) Abusividade da cobrança pelo promitente-vendedor do serviço de assessoria técnico-imobiliária (SATI), ou atividade congênere, vinculado à celebração de promessa de compra e venda de imóvel - REsp 1599511.  <b>TEMA JULGADO, MAS SOB REVISÃO PARCIAL DE TESE NO ITEM I - SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS, CONFORME DECISÃO PUBLICADA EM 19.5.2022</b>	<a href="#">14369 - REVISÃO DE TESE (prescrição) - suspenso pela revisão do tema 610/STJ</a>	<a href="#">1918648 - REVISÃO DE TESE (prescrição) - suspenso pelo tema 1099</a>	<b>TESE EM PARCIAL REVISÃO - SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">16/05/2016</a>	24/08/2016	<a href="#">06/09/2016</a>	28/09/2016	85587	NÃO
<a href="#">0938</a>	<b>COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - COMISSÃO CORRETAGEM E SATI - VENDA DIRETA - PRESCRIÇÃO E VALIDADE CLÁUSULA</b>  REsp	Anotações do Nugep do STJ relativas ao alcance da expressão "previamente informado": A <i>Terceira Turma do STJ, no REsp n. 1.747.307/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino (relator do Tema 938/STJ), esclareceu a controvérsia referente ao cumprimento do dever de informação no que diz respeito à cláusula que transfere ao consumidor a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos seguintes termos (acórdão publicado no DJe de 6/9/2018): "Deveras, a 'informação prévia' referida no Tema 938/STJ tem por escopo proteger o consumidor de eventual acréscimo do preço após a aceitação da proposta.[...]O que realmente importa para a aplicação da tese firmada no Tema 938/STJ é verificar se a comissão de corretagem não foi escamoteada na fase pré-contratual, como se estivesse embutida no preço, para depois ser cobrada como um valor adicional, gerando aumento indevido do preço total. Desse modo, o fato de a proposta ter sido aceita no mesmo dia da celebração do contrato torna-se irrelevante, não merecendo guarida a distinção estabelecida pelo Tribunal de origem, no acórdão recorrido".</i>	<a href="#">14369 - REVISÃO DE TESE (prescrição) - suspenso pela revisão do tema 610/STJ</a>	<a href="#">1918648 - REVISÃO DE TESE (prescrição) - suspenso pelo tema 1099</a>	<b>TESE EM PARCIAL REVISÃO - SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">16/05/2016</a>	24/08/2016	<a href="#">06/09/2016</a>	28/09/2016	85587	NÃO
<a href="#">1099</a>	<b>COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL - COMISSÃO CORRETAGEM - PRESCRIÇÃO - CULPA CONSTRUTORA/ INCORPORADORA - ATRASO ENTREGA</b>  REsp	Prazo prescricional aplicável à pretensão de restituição da comissão de corretagem na hipótese de resolução do contrato por culpa da construtora/incorporadora, em virtude de atraso na entrega do imóvel. <b>Possível revisão parcial do tema 938 no tocante ao prazo prescricional.</b>  Trecho da ementa em que o relator distingue a tese afetada do tema 938: " <i>Necessidade de distinção para o caso dos autos, em relação ao Tema 938/STJ, pois a causa de pedir deduzida nos paradigmas do referido Tema dizia respeito à abusividade da cláusula de transferência da obrigação de pagar a comissão de corretagem, ao passo que o caso dos autos diz com a pretensão restituidora decorrente da resolução do contrato por inadimplemento da incorporadora</i> " (g.n).  <b>SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS, CONFORME DECIDIDO EM DECISÃO PUBLICADA EM 18.5.2022</b>	<a href="#">1897867 - suspenso pela revisão do tema 610/STJ</a>		<b>TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">21/06/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85789	NÃO
<a href="#">1095</a>	<b>COMPROMISSO COMPRA VENDA IMÓVEL- RESCISÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (NÃO MCMV)</b>  REsp	Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1891498</a>	<a href="#">1894504</a>	<b>SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC</b>	<a href="#">08/06/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85732	SIM

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">0677</a>	DEPÓSITO JUDICIAL - CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS MORATÓRIOS - ÔNUS  REsp	Responsabilidade do devedor pelo pagamento de juros de mora e correção monetária sobre os valores depositados em juízo na fase de execução.  <b>Mérito julgado:</b> Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada. Trecho do acórdão: "A questão jurídica (...) foi exaustivamente debatida por esta Corte Superior, tendo-se firmado entendimento no sentido da responsabilidade da instituição financeira depositária, não do devedor, pela remuneração do depósito judicial. (...) Na redação ora proposta, optou-se por limitar a tese à fase de execução, pois, na fase de conhecimento, o devedor somente é liberado dos encargos da mora se o credor aceitar o depósito parcial. Optou-se, também, por não mencionar o critério de remuneração do depósito judicial".  <b>EM REVISÃO DE TESE DETERMINADA NA QUESTÃO DE ORDEM NO RESP 1820963/SP</b> - "revisão da tese relativa ao Tema 677/STJ: definir se, na execução, o depósito judicial do valor da obrigação, com a consequente incidência de juros e correção monetária a cargo da instituição financeira depositária, isenta o devedor do pagamento dos encargos decorrentes da mora, previstos no título executivo judicial ou extrajudicial, independentemente da liberação da quantia ao credor".  <b>SUSPENDENDO RECURSOS ESPECIAIS</b>	<a href="#">1348640</a>	<a href="#">1820963 - REVISÃO DE TESE</a>	<b>TESE EM REVISÃO</b>	<a href="#">04/06/2013</a>	07/05/2014	<a href="#">21/05/2014</a>	06/06/2014	<b>85260</b>	NÃO
<a href="#">0929</a>	DEVOLUÇÃO DOBRO (REPETIÇÃO EM DOBRO) - ARTIGO 42 CDC  REsp	Hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.  <b>SUSPENDENDO</b>  Anotação do NUGEP/STJ: <i>Possível reafirmação da jurisprudência firmada pela Corte Especial do STJ, em 21/10/2020, nos processos a seguir: EAREsp 664.888/RS, EAREsp 676.608/RS (paradigma), EAREsp 600.663/RS, EAREsp 622.897/RS e EREsp 1.413.542/RS (Relator para acórdão Ministro Herman Benjamin, publicado no DJe de 30/03/2021).</i>	<a href="#">1823218 - suspenso pelo tema 1116 do STJ</a>	<a href="#">1963770</a>	<b>SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS</b>	<a href="#">14/05/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	<b>85568</b>	NÃO
<b>0053</b>	DIREITO DE IMAGEM - ÁLBUM DE FIGURINHAS - JOGADOR FUTEBOL - DANO MORAL E PRESCRIÇÃO - GR (RRC) STJ  REsp	Ocorrência de dano moral indenizável decorrente da exploração do direito de imagem de atleta profissional em ÁLBUM DE FIGURINHAS sem expressa anuência e termo inicial do prazo prescricional da pretensão indenizatória.  <b>SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">2011265</a>	<a href="#">2011252</a>	<b>GRUPO REPRESENT. CONTROVÉRSIA TJSP/PRIVADO (GR) - SEM SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	<b>85835</b>	NÃO
<a href="#">0010</a>	DIREITO DE IMAGEM - JOGO ELETRÔNICO FOOTBALL MANAGER (FM) SEGA - INDENIZAÇÃO - COMPETÊNCIA, LEGITIMIDADE, INSTRUÇÃO, PRESCRIÇÃO, SUPRESSÃO, USO DESIGNIOS E FATO DE TERCEIRO  SIRDR	Discussão a respeito dos diversos desdobramentos jurídicos do suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol, na maioria das vezes exatletas residentes em diversos estados da Federação, no jogo Football Manager ("FM"), da Sega, tais como: (i) competência territorial; (ii) legitimidade passiva; (iii) documentação essencial à propositura da ação; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressão'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de designios representativos dos jogadores; e (vii) a ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente denexo causal. Em 14/12/2021, o STJ determinou a extensão da suspensão também para os processos em que figurem como partes as empresas Electronic Arts Netherlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">SIRDR 79</a>		<b>SUSPENSÃO COM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">27/08/2021</a>	26/08/2021	<a href="#">27/08/2021</a>	21/02/2022	<b>89947</b>	SIM

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">1111</a>	DPVAT - ACIDENTE TRABALHO - COBERTURA - VEÍCULOS AGRÍCOLAS  REsp	Teses no seguro obrigatório DPVAT: definir (i) se o infortúnio causado por veículo automotor e caracterizado como acidente de trabalho é capaz de impedir a configuração dos mesmos fatos como sinistro coberto pelo seguro obrigatório (DPVAT) e (ii) se os sinistros que envolvem veículos agrícolas passíveis de transitar pelas vias terrestres estão cobertos pelo seguro obrigatório DPVAT.  SUSPENDENDO	<a href="#">1936665</a>	<a href="#">1937399</a>	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC	<a href="#">05/11/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85799	SIM
<a href="#">1137</a>	EXECUÇÃO - MEIO EXECUTIVO ATÍPICO (MEDIDA EXECUTIVA) - ARTIGO 139, IV, CPC  REsp	Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.  SUSPENDENDO	<a href="#">1955539</a>	<a href="#">1955574</a>	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC	<a href="#">07/04/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85820	SIM
<a href="#">1091</a>	FIANÇA - PENHORA BEM FAMÍLIA - FIADOR CONTRATO LOCAÇÃO COMERCIAL (NÃO RESIDENCIAL) - PENHORA  REsp	Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.  SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS  VIDE TEMA 708 SOBRE LOCAÇÕES NÃO COMERCIAIS.	<a href="#">1822033</a>	<a href="#">1822040</a>	TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS	<a href="#">18/05/2021</a>	08/06/2022	NÃO	NÃO	85777	NÃO
<a href="#">1046</a>	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO POR EQUIDADE - REGRAS - ART. 85, § 2º E § 8º, CPC  REsp	Possibilidade de fixação de honorários advocatícios com fundamento em juízo de equidade, nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil de 2015.  SUSPENDENDO - VIDE TEMA 1076 DO STJ	<a href="#">1812301</a>	<a href="#">1822171</a>	SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS	<a href="#">26/03/2020</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85728	NÃO
<a href="#">1059</a>	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO RECURSO PROVIDO - CONECTÁRIOS CONDENAÇÃO  REsp	(Im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.  SUSPENDENDO	<a href="#">1865553</a>	<a href="#">1865223</a>	SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL	<a href="#">06/05/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85745	NÃO
<a href="#">1074</a>	ITCMD - COMPROVAÇÃO PAGAMENTO - ARROLAMENTO SUMÁRIO INVENTÁRIO  REsp	Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.  SUSPENDENDO	<a href="#">1896526</a>	<a href="#">1895486</a>	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC	<a href="#">17/11/2020</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85761	SIM
<a href="#">1150</a>	PASEP - BANCO DO BRASIL - FALHA SERVIÇO - LEGITIMIDADE PRESCRIÇÃO  REsp	Definir se: a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.  MATÉRIA AFETADA ORIGINALMENTE NO SIRDR 9 DO STJ - SUSPENDENDO	<a href="#">1895936</a>	<a href="#">1895941</a>	SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC	<a href="#">06/05/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85828	SIM

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">1153</a>	<b>PENHORA SALÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIA - ART. 833, §2º, CPC</b> REsp	Definir se os honorários advocatícios de sucumbência, em virtude da sua natureza alimentar, inserem-se ou não na exceção prevista no § 2º do art. 833 do Código de Processo Civil de 2015 - pagamento de prestação alimentícia.  <b>SUSPENDENDO - DERIVADO DO GR 0045 DO TJSP</b>	<a href="#">1954380</a>	<a href="#">1954382</a>	<b>SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL</b>	<a href="#">06/05/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85831	NÃO
<a href="#">1069</a>	<b>PLANO SAÚDE-CIRURGIA PLÁSTICA - PÓS BARIÁTRICA - COBERTURA</b> REsp	Obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1870834</a>	<a href="#">1872321</a>	<b>SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC</b>	<a href="#">09/10/2020</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85755	SIM
<a href="#">1047</a>	<b>PLANO SAÚDE COLETIVO - RESCISÃO UNILATERAL - 30 BENEFICIÁRIOS</b> REsp	Validade de cláusula contratual que admite a rescisão unilateral, independente de motivação idônea, do plano de saúde coletivo empresarial com menos de 30 (trinta) beneficiários.  <b>SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">1841692</a>	<a href="#">1856311</a>	<b>TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">26/03/2020</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85729	NÃO
<a href="#">1082</a>	<b>PLANO SAÚDE - RESCISÃO UNILATERAL - DOENÇA GRAVE - TRATAMENTO</b> REsp	Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.  Trecho do acórdão que distinguiu este tema 1082 do tema 1045: <i>Por oportuno, cumpre destacar que a controvérsia não se confunde com o Tema 1.045 — possibilidade ou não de prorrogação do prazo de cobertura de vinte e quatro meses previsto no § 1º do artigo 30 da Lei 9.656/98 na hipótese de o ex-empregado, beneficiário de plano de saúde coletivo, continuar precisando de constante tratamento médico para a moléstia que o acomete — referente aos Recursos Especiais 1.836.823/SP e 1.839.703/SP, ambos da relatoria do Ministro Moura Ribeiro, que foram submetidos à sistemática dos repetitivos. Conforme destacado alhures, a hipótese dos autos não versa sobre extensão de prazo legal de manutenção de plano de saúde de ex-empregado, mas, sim, se a pendência de tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave constitui óbice ao cancelamento unilateral de apólice coletiva após a vigência do período de doze meses e o atendimento da obrigação de notificação prévia .</i>  <b>SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">1842751</a>	<a href="#">1846123</a>	<b>TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">09/03/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85768	NÃO
<a href="#">0299</a>	<b>POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - LEGITIMIDADE COLLOR I</b> REsp	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários) - <b>tema 2</b> : legitimidade das instituições financeiras no plano Collor I.  <b>Mérito julgado:</b> A instituição financeira depositária é parte legítima para figurar no pólo passivo da lide em que se pretende o recebimento das diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão, Collor I e Collor II; com relação ao Plano Collor I, contudo, aludida instituição financeira depositária somente será parte legítima nas ações em que se buscou a correção monetária dos valores depositados em caderneta de poupança não bloqueados ou anteriores ao bloqueio.  <b>TEMA SOB CONDIÇÃO DE SUSPENSÃO, EM VIRTUDE DE LIMINAR DO STF (VIDE TEMA 265).</b>	<a href="#">1107201</a>		<a href="#">SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 265. (STF)</a>	<a href="#">03/11/2009</a>	08/09/2010	<a href="#">06/05/2011</a>	RE PENDENTE	85306	SIM

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">0301</a>	<b>POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO BRESSER</b> REsp	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários) - <b>tema 4:</b> índice de correção aplicável no Plano Bresser.  <b>Mérito julgado:</b> Quanto ao Plano Bresser (junho/1987), é de 26,06%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária para as cadernetas de poupança iniciadas ou com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, não se aplicando a Resolução BACEN n.º 1.338/87, de 15/06/87, que determinou a atualização dos saldos, no mês de julho de 1987, pelo índice de variação do valor nominal das Obrigações do Tesouro Nacional (OTN).  <b>TEMA SOB CONDIÇÃO DE SUSPENSÃO, EM VIRTUDE DE LIMINAR DO STF (VIDE TEMA 264).</b>	<a href="#">1107201</a>		<a href="#">SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 264 (STF)</a>	<a href="#">03/11/2009</a>	08/09/2010	<a href="#">06/05/2011</a>	RE PENDENTE	<b>85308</b>	SIM
<a href="#">0303</a>	<b>POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR I</b> REsp	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários) - <b>tema 6:</b> índice de correção aplicável no Plano Collor I.  <b>Mérito julgado:</b> Quanto ao Plano Collor I (março/1990), é de 84,32% fixado com base no índice de Preços ao Consumidor (IPC), conforme disposto nos arts. 10 e 17, III, da Lei 7.730/89, o índice a ser aplicado no mês de março de 1990 aos ativos financeiros retidos até o momento do respectivo aniversário da conta; ressalvase, contudo, que devem ser atualizados pelo BTN Fiscal os valores excedentes ao limite estabelecido em NCz\$ 50.000,00, que constituíram conta individualizada junto ao BACEN, assim como os valores que não foram transferidos para o BACEN, para as cadernetas de poupança que tiveram os períodos aquisitivos iniciados após a vigência da Medida Provisória 168/90 e nos meses subsequentes ao seu advento (abril, maio e junho de 1990).  <b>TEMA SOB CONDIÇÃO DE SUSPENSÃO, EM VIRTUDE DE LIMINAR DO STF (VIDE TEMA 265).</b>	<a href="#">1147595</a>		<a href="#">SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 265 (STF)</a>	<a href="#">03/11/2009</a>	08/09/2010	<a href="#">21/11/2014</a>	18/02/2015	<b>85427</b>	SIM
<a href="#">0304</a>	<b>POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO COLLOR II</b> REsp	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários) - <b>tema 7:</b> índice de correção aplicável no Plano Collor II.  <b>Mérito julgado:</b> Quanto ao Plano Collor II, é de 20,21% o índice de correção monetária a ser aplicado no mês de março de 1991, nas hipóteses em que já iniciado o período mensal aquisitivo da caderneta de poupança quando do advento do Plano, pois o poupador adquiriu o direito de ter o valor aplicado remunerado de acordo com o disposto na Lei n. 8.088/90, não podendo ser aplicado o novo critério de remuneração previsto na Medida Provisória n. 294, de 31.1.1991, convertida na Lei n. 8.177/91.  <b>TEMA SOB CONDIÇÃO DE SUSPENSÃO, EM VIRTUDE DE LIMINAR DO STF (VIDE TEMA 285).</b>	<a href="#">1147595</a>		<a href="#">SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 285 (STF)</a>	<a href="#">03/11/2009</a>	08/09/2010	<a href="#">21/11/2014</a>	18/02/2015	<b>85428</b>	SIM
<a href="#">0302</a>	<b>POUPANÇA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO</b> REsp	Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança decorrentes de planos econômicos (expurgos inflacionários) - <b>tema 5:</b> índice de correção aplicável no Plano Verão.  <b>Mérito julgado:</b> Quanto ao Plano Verão (janeiro/1989), é de 42,72%, percentual estabelecido com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), índice de correção monetária das cadernetas de poupança com período mensal iniciado até 15 de janeiro de 1989, não se aplicando a Medida Provisória n. 32/89 (Plano Verão), que determinava a atualização pela variação das Letras Financeiras do Tesouro (LFT).  <b>TEMA SOB CONDIÇÃO DE SUSPENSÃO, EM VIRTUDE DE LIMINAR DO STF (VIDE TEMA 264).</b>	<a href="#">1107201</a>		<a href="#">SUSPENSÃO LIMINAR COM ALCANCE GERAL NO TEMA 264 (STF)</a>	<a href="#">03/11/2009</a>	08/09/2010	<a href="#">06/05/2011</a>	RE PENDENTE	<b>85309</b>	SIM

## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">1141</a>	<b>PRECATORIO E RPV - CANCELAMENTO REQUISICÃO - NOVA EXPEDIÇÃO - PRESCRIÇÃO</b> REsp	Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1944899</a>	<a href="#">1961642</a>	<b>SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL</b>	<a href="#">25/04/2022</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85824	NÃO
1145	<b>RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRODUTOR RURAL - PRAZO ATIVIDADE x REGISTRO JUNTA COMERCIAL</b> REsp	Definir a possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.  <b>SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	1905573	1947011	<b>TEMA AFETADO SEM ORDEM DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS</b>	<a href="#">02/05/2022</a>	22/06/2022	NÃO	NÃO	85827	NÃO
<a href="#">1122</a>	<b>RESPONSABILIDADE CIVIL - CONCESSIONÁRIA - ACIDENTE RODOVIA - ANIMAL DOMÉSTICO - CDC x LEI DAS CONCESSÕES</b> REsp	Teses discutidas em responsabilidade civil de concessionária de rodovia: (A) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (B) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1908738</a>		<b>SUSPENSÃO SÓ DOS RECURSOS ESPECIAIS E AGRAVOS EM RECURSO ESPECIAL</b>	<a href="#">14/12/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85809	NÃO
<a href="#">1104</a>	<b>RODOVIAS - TRÁFEGO EXCESSO PESO - INDENIZAÇÃO E TUTELA INIBITÓRIA</b> REsp	Possibilidade de imposição de tutela inibitória, bem como de responsabilização civil por danos materiais e morais coletivos causados pelo tráfego com excesso de peso em rodovias.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1908497</a>	<a href="#">1913392</a>	<b>SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC</b>	<a href="#">10/09/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85792	SIM
<a href="#">1112</a>	<b>SEGURO VIDA GRUPO - DEVER INFORMAÇÃO PRÉVIA - CLÁUSULAS LIMITATIVAS RESTRITIVAS</b> REsp	Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1874788</a>	<a href="#">1874811</a>	<b>SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC</b>	<a href="#">05/11/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85800	SIM
<a href="#">0744</a>	<b>SFH - CES - LEI 8.692/93</b>	Incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial - CES no reajuste do encargo mensal subjacente aos contratos de mútuo do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1672279 - transitado em julgado</a>	<a href="#">1671725</a>	<b>SUSPENSÃO COM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">11/09/2008</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85556	SIM
<a href="#">1039</a>	<b>SFH - SEGURO HABITACIONAL - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL</b> REsp	Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.  <b>SUSPENDENDO</b>	<a href="#">1799288</a>	<a href="#">1803225</a>	<b>SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC</b>	<a href="#">09/12/2019</a>	PARCIAL	NÃO	NÃO	85721	SIM



## RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Atualizado até 11/07/2022

Tema	Palavras-chave	Assunto	Recurso 1	Recurso 2	Situação processual	Afetado	Julgado	Publicado	Trânsito	Código SAJ	Suspensão em 1º e 2º graus
<a href="#">0954</a>	TELEFONIA FIXA - SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS - COBRANÇA DANOS MORAIS PRESCRIÇÃO REPETIÇÃO INDÉBITO  REsp	<p>Temas em <b>telefonia fixa</b>: 1) A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa; 2) Ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos; 3) Prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo; 4) Repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); 5) Abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.</p> <p><b>SUSPENDENDO</b>: A Primeira Seção, na sessão de julgamento do dia 8/5/2019, acolheu questão de ordem, a fim de que o julgamento do Recurso Especial n. 1.525.174/RS seja sobrestado, até o julgamento, pela Corte Especial, dos cinco Embargos de Divergência que discutem as hipóteses de aplicação da repetição em dobro, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, em telefonia fixa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. (EARESP 664.888/RS, EARESP 676.608/RS, EARESP 600.663/RS, EARESP 622.897/RS e ERESP 1.1413.542/RS).</p>	<a href="#">1525174</a>	<a href="#">1525131</a>	<b>SUSPENSÃO GERAL NOVO CPC</b>	<a href="#">19/12/2016</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85618 85619 85620 85621	SIM
<a href="#">1118</a>	VEICULO - IPVA - COMPRA E VENDA - AUSÊNCIA COMUNICAÇÃO ÓRGÃO TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA  REsp	<p>Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.</p> <p><b>SUSPENDENDO</b></p>	<a href="#">1881788</a>	<a href="#">1937040</a>	<b>SUSPENSÃO COM EFEITOS GERAIS</b>	<a href="#">24/11/2021</a>	NÃO	NÃO	NÃO	85805	SIM